



Portal de Legislação do Município de Araricá / RS

LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 16/06/2005

CRIA E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARICÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO LUIZ FOSS, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela [Lei Orgânica Municipal](#), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araricá, em conformidade com a [Constituição Federal art. 211](#), e [Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#).

Art. 2º Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araricá, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I - Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 5º O Sistema Municipal do Ensino de Araricá compreende:

- I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - a Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- IV - o Conselho Municipal de Educação;
- V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Capítulo II - Da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Art. 6º A Secretaria de Educação e Desporto é o órgão da administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III - supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela [Constituição Federal](#) à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições

que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal de Educação;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Capítulo III - Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;

IV - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

V - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - autorizar a desativação, a ativação e a extinção de estabelecimentos de ensino;

VII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação;

VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretária de Educação e Desporto e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII - elaborar e reformular o seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder

Executivo Municipal;

XIII - participar do Conselho do FUNDEF;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo IV - Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10. Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Capítulo V - Dos Demais Conselhos

Art. 11. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

TÍTULO V - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Araricá todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e aos que atuam na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como os servidores de Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na [Lei Federal nº 9394](#), de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e as normas complementares emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura técnica-administrativa da administração municipal e de seus profissionais.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2005.*

*FLÁVIO LUIZ FOSS,
Prefeito Municipal.*

*CESAR AUGUSTO HUTHER
Secretário de Administração*